



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

Processo Nº 015/2020

Pregão Nº 008/2020

Órgão Gerenciador: Município de Aguanil – MG

Local de entrega: Conforme Indicado na Ordem de Fornecimento

Aos 26 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Ibraim José Abrão, nº 20 Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Márcio de Oliveira**, CPF 107.249.338-16, residente e domiciliado nessa cidade, aqui denominado **MUNICÍPIO**, nos termos do estabelecido pelos Decretos nºs 1.196/2017, que institui e regulamenta a modalidade Pregão e 928/2013, que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com aplicação subsidiária das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

SERRARIA MACHADO EIRELI, com sede em Acesso Povoado dos Dias, na Zona Rural da cidade de Campo Belo, Minas Gerais, CEP: 37.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.247.893/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Renato Machado Alvarenga**, brasileiro, comerciante, casado, CPF 589.976.876-20, RG M-6.811.348, residente e domiciliado na Rua Arlindo Pedro da Costa, 565, Cidade Nova, Aguanil, Minas Gerais, CEP: 37.273-000.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de forma parcelada de **MADEIRAS**, conforme especificado no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2020.

1.1 – Este instrumento não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------|------|------|-------------|--------------|
| 1 | CAIBRINHO EUCALIPTO 4.00X6.0X6.0 | PEÇA | 400 | R\$ 16,50 | R\$ 6.600,00 |
| 2 | CAIBRINHO EUCALIPTO 5.00X6.0X6.0 | PEÇA | 400 | R\$ 21,00 | R\$ 8.400,00 |
| 3 | CAIBRINHO GUAJARA 4.00X6.0X6.0 | PEÇA | 300 | R\$ 23,50 | R\$ 7.050,00 |
| 4 | CAIBRINHO GUAJARA 5.00X6.0X6.0 | PEÇA | 300 | R\$ 28,50 | R\$ 8.550,00 |

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|--------|--|------|-------|----------------|---------------|
| 5 | DORMENTE EUCALIPTO DE 3.00X12X7.0 | PEÇA | 2.800 | R\$ 24,50 | R\$ 68.600,00 |
| 6 | PRANCHA EUCALIPTO DE 3.00X20.6.0 | PEÇA | 200 | R\$ 39,00 | R\$ 7.800,00 |
| 7 | PRANCHA EUCALIPTO DE 3.00X30X6.0 | PEÇA | 200 | R\$ 60,00 | R\$ 12.000,00 |
| 8 | PRANCHÃO DE EUCALIPTO DE 4.00X20X6.0 | PEÇA | 250 | R\$ 52,50 | R\$ 13.125,00 |
| 9 | PRANCHÃO DE EUCALIPTO DE 4.00X30X6.0 | PEÇA | 250 | R\$ 79,00 | R\$ 19.750,00 |
| 10 | RIPÃO MADEIRA EUCALIPTO 5.00X 5.00X3.5 | PEÇA | 400 | R\$ 8,50 | R\$ 3.400,00 |
| 11 | TABUA MADEIRA PINOS 3.00X10X3.0 | PEÇA | 600 | R\$ 7,00 | R\$ 4.200,00 |
| 12 | TABUA MADEIRA PINOS 3.00X20X3.0 | PEÇA | 600 | R\$ 15,50 | R\$ 9.300,00 |
| 13 | TABUA MADEIRA PINOS 3.00X30X3.0 | PEÇA | 600 | R\$ 23,50 | R\$ 14.100,00 |
| 14 | VIGA MADEIRA EUCALIPTO ROLIÇA SERRADA 01 FACE 6.00 X 1.00 CIRCUNF. | PEÇA | 285 | R\$ 240,00 | R\$ 68.400,00 |
| 15 | VIGA MADEIRA EUCALIPTO ROLIÇA SERRADA DE 01FACE 4.00X 1.00 CIRCUNF. | PEÇA | 375 | R\$ 180,00 | R\$ 67.500,00 |
| 16 | VIGA MADEIRA EUCALIPTO ROLIÇA SERRADA 01 FACE 6.00 X 1.00 CIRCUNF. (25% ME e EPP) | PEÇA | 95 | R\$ 240,00 | R\$ 22.800,00 |
| 17 | VIGA MADEIRA EUCALIPTO ROLIÇA SERRADA DE 01FACE 4.00X 1.00 CIRCUNF. (25% ME e EPP) | PEÇA | 125 | R\$ 180,00 | R\$ 22.500,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 364.075,00 | |

O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 364.075,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, que designará servidor para avaliar o mercado, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Administração Municipal fará as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.1 – Se o fornecedor recusar-se ao aceite, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA 6ª – DO FORNECIMENTO

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

licitacao@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1297



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento, das quais constarão local e horário para entrega, e necessidades dos setores requisitantes.

6.1 – As entregas deverão ser efetuadas no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- 7.1.1 – De acordo com as especificações;
- 7.1.2 – Devidamente embalado e identificado, no que couber;
- 7.1.3 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;
- 7.1.4 – Nos prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.

7.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

- 7.2.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- 7.2.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes dos Anexos I e V do Edital do Pregão Presencial 008/2020.

7.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 008/2020.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

8.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 8.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 8.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.1.4 – Promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 – DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

- 8.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.2.3 – Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a Administração Municipal os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- 8.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 008/2020;
- 8.2.7 – Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.9 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

A Administração Municipal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

9.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade junto à União e FGTS (válidas e regulares).

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

licitacao@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1297



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

9.4 – O pagamento será efetivado num prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do Objeto, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1 – Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6 – A Administração Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes.

10.1 – Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

10.2 – Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 – Pela Administração Municipal:

11.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Quando o fornecedor não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

11.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

11.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

11.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

11.2 – Pelo Fornecedor:

11.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

11.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7 – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, a execução insatisfatória, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitarão os fornecedores às seguintes sanções:

12.1 – Advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.2 – Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal.

12.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto do registro de preços, falhe ou fraude na execução, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ARP, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.5 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.6 – As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo Núcleo de Controle Interno desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

12.7 – A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital a que se vincula este instrumento.

12.8 – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Belo – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Aguanil, 26 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE AGUANIL
José Márcio de Oliveira
Prefeito

SERRARIA MACHADO EIRELI
Renato Machado de Alvarenga
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: